

02h



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
SECRETARIA da Administração, Finanças e Planejamento

Finalidade da Despesa: Aquisição de pagamento de aluguel, conforme Lei Municipal nº 1.485/2021, para os munícipes que são proprietário de fontes, usadas para captação de água bruta, para tratamento e posterior distribuição aos consumidores. para exercício de 2024.

Justificativa: Documentos anexos.

Fornecedor: Diversos

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS		
				Unitário	Global	
1	Benício Baumgratz <i>600.313.159-68</i>	mês	12	951,30	11.415,60	
2	João Carlos de Brito <i>691.043.289-49</i>	mês	12	57,21	686,52	
3	Inocêncio Heck <i>675.263.499-87</i>	mês	12	815,75	9.789,00	
4	João Guido Kerkhoff <i>313.778.409-30</i>	mês	12	1838,69	22.064,28	
5	João Toillier <i>760.396.769-49</i>	mês	12	571,94	6.863,28	
TOTAL					50.818,68	

Tunápolis - SC 04/12/2023 *Redigo Schmitt*
Assinatura do Requisiteante

Protocolo ___/___/___

SETOR DE CONTROLE INTERNO

() Licitação Modalidade: _____
() Compra Direta Fundamento: _____
() Dispensa Licitação Fundamento: _____
() Inexibibilidade Licitação Fundamento: _____
Tunápolis - SC *04/12/2023*

Responsável/CI

CONTABILIDADE/FINANCEIRO

Unidade: *12* Proj/Atividade: *2012*
Despesa: *159* Elemento: *3.3.90.36.15*
Recurso: *1009* () Livre () Vinculado

Tunápolis - SC *05/12/2023*

Responsável

Encaminhado ao Setor de: _____

ORDENADOR DA DESPESA

() Deferido () Indeferido () Aguardar

Responsável

Observações:

Encaminhado ao Setor de Compras em ___/___/2023



03h

JUSTIFICATIVA

Tunápolis, 29 de novembro de 2023

Considerando que o município deve primar pela manutenção do fornecimento de água potável para abastecimento da população.

Considerando que o Município não conta com depósitos e fontes próprias com volume de água suficientes para servirem como pontos de captação para suprir a demanda do sistema de tratamento e abastecimento de água potável aos munícipes.

Considerando que usando o recalque de água do Rio Peperi-Guaçu, que se encontra a grande distância da ETA (Estação de tratamento de água) da sede, faz-se necessário o uso de diversas bombas para o recalque, gerando custos elevados com energia elétrica.

Considerando que por várias vezes possuímos problemas com o recalque de água do Rio Peperi-Guaçu, que se encontra a grande distância da ETA (Estação de tratamento de água) onde principalmente durante a noite as bombas desarmam, por diversos fatores, principalmente climáticos. Sendo assim a Estação de Tratamento acaba ficando desabastecida.

Considerando que as fontes usadas para abastecer as ETAs do SAMAE (Serviço autônomo Municipal de Água e Esgoto) do Município de Tunápolis estão localizadas em propriedades particulares, e já estão estruturadas com bombas e tubulações adequadas para o recalque até as Estações de Tratamento de Água.

E baseados na Lei Municipal n° 1.485/2021 de 14 de outubro de 2021, que autoriza pagamento de aluguel dessas áreas conforme avaliação prévia de acordo com a Portaria n° 6.085 de 2022.

Desta forma, justificamos o pagamento de aluguel aos proprietários das áreas quais estão localizadas as fontes de água.

Rodrigo Schmidt

Responsável pelo Serviço de Abastecimento Municipal de Águas e Esgoto - SAMAE



ESTADO DE SANTA CATARINA 042 GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL

Ofício n° 001/2023

Tunápolis, 01 de dezembro de 2023

Ilmo Sr. Prefeito Municipal em exercício

Loivo Francisco Zoz

Assunto: **Beneficiados pelo Art. 2° da Lei Municipal n°1.485/2021.**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DAS FONTES DE ÁGUA E AÇÚDES, designada pelo Art. 1° da Portaria n° 6.085 de 2022, após avaliação e reunião em 29 de novembro de 2023 sugere o benefício do Art. 2° da Lei Municipal n°1.485/2021, aos seguintes munícipes proprietários:

Sr. Benício Baumgratz, o aluguel de R\$ 951,30 (novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) por mês pelo uso de 11.643,89m² (onze mil, seiscentos e quarenta e três metros e oitenta e nove décímetros quadrados) de sua propriedade.

Sr. João Carlos de Brito, o aluguel de R\$ 57,21 (cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) por mês pelo uso de 700m² (setecentos metros quadrados) de sua propriedade.

Sr. João Guido Kerkhoff, o aluguel de R\$ 1.838,69 (um mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) por mês pelo uso de 22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados) de sua propriedade.

Sr. Inocêncio Heck, o aluguel de R\$ 815,75 (oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) por mês pelo uso de 9.986,00m² (nove mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados) de sua propriedade.

Sr. João Toillier, o aluguel de R\$ 571,94 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) por mês pelo uso de 7.000m² (sete mil metros quadrados) de sua propriedade.

ESTADO DE SANTA CATARINA *osh*

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Solange Beatris Melz

Presidente

Cleiton Tadeu Sandri

Membro

Daniel Epping

Membro

29h

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
BENICIO BAUMGRATZ

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
800.313.159-68

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
02/07/1971

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
ITAPIRANGA/SC

Validade / Expiry
18/08/2033



Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

23h

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DNI

760.396.769-49

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/NOV/2021

RG e CPF
REGISTRO CIVIL

CERT. CAS. 179 LV B-AUX-2 FL 79
CART. RCPN - TUNÁPOLIS SC

T. ELEITOR

021277460906

NIS / PIS / PASEP

CTPS

IDENTIDADE PROFISSIONAL

SERIE

UF

CERT. MILITAR

CNH

847056653

CNS

703608053204337

116107

FERNANDO LUIZ DE SOUZA

ASSINATURA DO DIRETOR

Polegar direito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24h

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.419.602

DATA DE EXPEDIÇÃO

12/AGO/2014

NOME

INOCÊNCIO HECK

FILIAÇÃO

THEOBALDO HECK
ANA HECK

DATA DE NASCIMENTO

06/12/1959

NATURALIDADE

ITAPIRANGA SC

DOC ORIGEM

CERT. CAS. 788 LV B-3 FL 232 E V
CART. EIDT - TUNAPOLIS - SC

CPF

675.263.499-87

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal

Instituto de Identificação - IGP/SC

SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

25h

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.457.338

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/DEZ/2010

NOME JOÃO CARLOS DE BRITO

FILIAÇÃO ALOYSIUS FAGUNDES DE BRITO
NELLY DE BRITO

DATA DE NASCIMENTO 26/DEZ/1965

NATURALIDADE TUNAPOLIS SC

DOC ORIGEM CERT. CAS. 841 LV B-03 FL 285
CART. EIDT-TUNAPOLIS SC

CPF 691.043.289-49

Murilo de Souza
Diretor do Instituto de Identificação IGPS SC

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

THOMAS DITZ & SOUS

26hr

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1.858.435

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/OUT/2014

NOME JOÃO GUIDO KERKHOFF

FUNÇÃO JACOB EDVIN KERKHOFF
WILMA KERKHOFF

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

SAO PAULO

29/07/1941

N DO ORIGEM CERT. CAS. 128 LV 01 FL 128 V
CART. HERBULE-TUNAS-ITAPIRANGA - SC

CPF 313.778.409-30

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal

SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
ASSINATURADO DO DIRETOR - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COPIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

27h
Data: 29/12/2023 11h25min

Número	Validade
4628	28/03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JOÃO TOILLIER CPF: 76039676949

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1266 - JOÃO TOILLIER
Endereço: Linha Raigão Alto, SN - Bairro Interior - CEP 89.898-000

Código de Controle

CWJZJLZD1QJGNPE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.tunapolis.sc.gov.br>

Tunápolis (SC), 29 de Dezembro de 2023

28/12

Data: 28/12/2023 10h53min



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Número	Validade
4594	27/03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____
BENÍCIO BAUMGRATZ CPF: 80031315968

Aviso _____
Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem _____
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____
Contribuinte: 1039 - BENÍCIO BAUMGRATZ
Endereço: Rua Aloísio Baumgratz, SN - Bairro GERAL - CEP 89.898-000

Código de Controle _____
CW468KUKBQP1NGT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.tunapolis.sc.gov.br>

Tunápolis (SC), 28 de Dezembro de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

29h
Data: 28/12/2023 10h55min

Número	Validade
4595	27/03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JOAO CARLOS DE BRITO CPF: 69104328949

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1785 - JOAO CARLOS DE BRITO
Endereço: Pitangueira - Bairro Interior - CEP 89.898-000

Código de Controle

CWZDD8TOGPV07T81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.tunapolis.sc.gov.br>

Tunápolis (SC), 28 de Dezembro de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

30h
Data: 28/12/2023 10h55min

Número	Validade
4596	27/03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INOCÊNCIO HECK CPF: 67526349987

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1303 - INOCÊNCIO HECK
Endereço: Linha Pitangueira - Bairro Interior - CEP 89.898-000

Código de Controle

CWVITQ34LWHN6CQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.tunapolis.sc.gov.br>

Tunápolis (SC), 28 de Dezembro de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

31h
Data: 28/12/2023 10h56min

Número	Validade
4597	27/03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JOÃO GUIDO KERKHOFF CPF: 31377840930

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1265 - JOÃO GUIDO KERKHOFF
Endereço: Rua SC 496 - Bairro Progresso - CEP 89.898-000

Código de Controle

CWDXYWZAQBXUF5M1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.tunapolis.sc.gov.br>

Tunápolis (SC), 28 de Dezembro de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

32h

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BENICIO BAUMGRATZ**

CNPJ/CPF: **800.313.159-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140311986656
Data de emissão:	24/10/2023 15:25:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	21/04/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/12/2023 11:04:02

33h



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JOÃO CARLOS DE BRITO**
CNPJ/CPF: **691.043.289-49**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140394943607**
Data de emissão: **28/12/2023 11:04:40**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/12/2023 11:04:43



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

34h

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INOCÊNCIO HECK**
CNPJ/CPF: **675.263.499-87**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140394944689
Data de emissão: 28/12/2023 11:05:30
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 25/06/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/12/2023 11:05:30



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

35h

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JOAO GUIDO KERKHOFF**
CNPJ/CPF: **313.778.409-30**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140394945146
Data de emissão: 28/12/2023 11:06:02
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 25/06/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/12/2023 11:06:02

36m



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JOAO TOILLIER**
CNPJ/CPF: **760.396.769-49**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140394945901**
Data de emissão: **28/12/2023 11:06:39**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/12/2023 11:06:39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

37h

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO GUIDO KERKHOFF
CPF: 313.778.409-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:31 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **5CE1.1AF4.0612.AD42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

38h



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BENICIO BAUMGRATZ
CPF: 800.313.159-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:46 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: **0F72.F374.76FD.61A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

39h



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO CARLOS DE BRITO
CPF: 691.043.289-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:24 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: **2B46.1173.D8C9.1774**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

40hr

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOCENCIO HECK
CPF: 675.263.499-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:13 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **E837.562E.7690.D9C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

41h

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO TOILLIER
CPF: 760.396.769-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:56 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **0BEE.592D.813F.5896**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estudo Técnico Preliminar

Modalidade inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 01/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

3. OBJETO

Pagamento de aluguel, conforme a Lei municipal n. 1.485/2021, para captação de água de açudes para tratamento nas redes municipais com posterior distribuição pública.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que o município deve primar pela manutenção do fornecimento de água potável para abastecimento da população, considerando que não conta com depósitos e fontes próprias com volume de água suficientes para servirem como pontos de captação para suprir a demanda do sistema de tratamento e abastecimento de água potável aos munícipes.

Mesmo usando o recalque de água do Rio Peperi-Guaçu, que se encontra a grande distância da ETA (Estação de tratamento de água) da sede, faz-se necessário o uso de diversas bombas para o recalque, gerando custos elevados com energia elétrica.

Aliado a isso, eventualmente passamos por problemas com o recalque onde principalmente durante a noite as bombas desarmam, por diversos fatores, principalmente climáticos. Sendo assim a Estação de Tratamento acaba ficando desabastecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA ^{43h}

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Considerando que as fontes usadas para abastecer as ETAs do SAMAE (Serviço autônomo Municipal de Água e Esgoto) do Município de Tunápolis estão localizadas em propriedades particulares, e já estão estruturadas com bombas e tubulações adequadas para o recalque até as Estações de Tratamento de Água, mostra-se necessário e mais conveniente a locação de tais imóveis para a captação da forma como vem sendo operada.

Assim, com base na Lei Municipal nº 1.485/2021 de 14 de outubro de 2021, que autoriza pagamento de aluguel dessas áreas conforme avaliação prévia de acordo autorizado pela Portaria nº 6.085 de 2022, é que se justifica referida necessidade de contratação.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com a busca da contratação, os fornecedores tão logo assinado o contrato de locação, se obrigam a autorizar a entrada dos agentes públicos para efetuar todo o trabalho de captação das águas, quais serão levadas até a estação mais próxima do imóvel local, para o processo de tratamento da mesma com posterior distribuição na rede pública.

Por sua vez o ente público, por seus servidores realizará todo o trabalho de limpeza, ao redor dos açudes, usando o bem locado da forma mais conveniente possível, respeitando para tanto as normas ambientais que tratam do assunto.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA 44R

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As locações compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Area Imóvel m ²	V. Mensal	V. Total
1	Imóvel de Benicio Baumgratz	Und.	11.643,89	951,30	11.415,60
2	Imóvel de João Carlos de Brito	Und.	700,00	57,21	686,52
3	Imóvel de João Guido Kerkhoff	Und.	22.500,00	1.838,69	22.064,28
4	Imóvel de Inocência Heck	Und.	9.986,00	815,75	9.789,00
5	Imóvel de João Toillier	Und.	7.000,00	571,94	6.863,28
TOTAL					50.818,68

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes da avaliação dos imóveis pela Comissão Municipal de Avaliação de Fontes de Água e Açudes.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por conta da determinação legal contida na lei municipal n. 1.485/2021, ocasião onde a norma determina que referida avaliação dos imóveis para a posterior locação deve se dar por meio de Comissão Municipal de Avaliação de Fontes de Água e Açudes, constituída pela portaria n. 6.085/2022.

Os valores para tal deverão observar o quanto prescreve o art. 1º, § 1º da lei municipal n. 1.485/2021, ou seja, de 0,04 centavos a 0,07 centavos por metro quadrado ocupado para metragens de áreas não inferior a 100 metros quadrados.

Nesse sentido o valor estimado para a presente contratação ocorreu de maneira a observar o quanto prescreve a lei municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA 45R

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$50.818,68 (cinquenta mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com a devida contratação, temos que o sistema de águas do município continuará em plena e regular funcionalidade, fornecendo ao munícipe a quantidade de água suficiente para atendimento a todos.

Não bastando com a captação da forma buscada o município poderá manter seu sistema de tratamento em pleno funcionamento e com maior economia, uma vez que a captação do rio Peperi, dada a distância a que se encontra oneraria em muito o ente municipal.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso presente não se mostra possível o parcelamento da contratação, uma vez que o imóvel locado deve ser exclusivamente aquele que possui um açude sobre o mesmo.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado que se busca é exclusivamente a garantia de captação de água para tratamento e posterior distribuição nas redes públicas do município.

Busca ainda, evitar qualquer falta de água no ano de 2024, uma vez que a precaução por conta da referida contratação que se busca.

Não bastando, mostra-se mais viável economicamente para o ente público a forma de pagamento de aluguel para a utilização da água, a busca do produto no rio Peperi.



13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão locados os imóveis;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o bom funcionamento dos termos contratuais a serem celebrados entre o particular e a administração pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o caso em comento necessário se mostra a contratação de imóveis da forma interdependente uma vez que os contratos serão efetuados diretamente com cada fornecedor.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA ^{42h} GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17. RESPONSÁVEIS

SOLANGE BEATRIS MELZ
Gestor

RODRIGO SCHMIDT
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

JACKSON SCHERER
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA 48h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Pagamento de aluguel, conforme a Lei municipal n. 1.485/2021, para captação de água de açudes para tratamento nas redes municipais com posterior distribuição pública.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

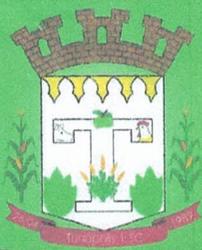
...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o município deve primar pela manutenção do fornecimento de água potável para abastecimento da população, considerando que não conta com depósitos e fontes próprias com volume de água suficientes para servirem como pontos de captação para suprir a demanda do sistema de tratamento e abastecimento de água potável aos munícipes.

Mesmo usando o recalque de água do Rio Peperi-Guaçu, que se encontra a grande distância da ETA (Estação de tratamento de água) da sede, faz-se necessário o uso de diversas bombas para o recalque, gerando custos elevados com energia elétrica.



ESTADO DE SANTA CATARINA ^{49h}

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Aliado a isso, eventualmente passamos por problemas com o recalque onde principalmente durante a noite as bombas desarmam, por diversos fatores, principalmente climáticos. Sendo assim a Estação de Tratamento acaba ficando desabastecida.

Considerando que as fontes usadas para abastecer as ETAs do SAMAE (Serviço autônomo Municipal de Água e Esgoto) do Município de Tunápolis estão localizadas em propriedades particulares, e já estão estruturadas com bombas e tubulações adequadas para o recalque até as Estações de Tratamento de Água, mostra-se necessário e mais conveniente a locação de tais imóveis para a captação da forma como vem sendo operada.

Assim, com base na Lei Municipal nº 1.485/2021 de 14 de outubro de 2021, que autoriza pagamento de aluguel dessas áreas conforme avaliação prévia de acordo autorizado pela Portaria nº 6.085 de 2022, é que se justifica referida necessidade de contratação.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO CONTRATAÇÃO

A contratação deve ocorrer diretamente nos imóveis locados, local onde será captada a água para tratamento, objeto da presente.

5. PRAZO CONTRATUAL

A presente contratação se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência o dia da data de homologação da contratação, estendido até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado (art. 111, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.



ESTADO DE SANTA CATARINA *50h*

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria da Administração, Finanças e Orçamento procedeu à cotação de preços da forma prescrita pela lei 1.485/2021, por meio de Comissão Municipal de Avaliação das fontes de água e açudes.

COTAÇÃO DE PREÇOS INEXIGIBILIDADE					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Imóvel de Benicio Baumgratz	Und.	11.643,89	951,30	11.415,60
02	Imóvel de João Carlos de Brito	Und.	700,00	57,21	686,52
03	Imóvel de João Guido Kerkhoff	Und.	22.500,00	1.838,69	22.064,28
04	Imóvel de Inocêncio Heck	Und.	9.986,00	815,75	9.789,00
05	Imóvel de João Toillier	Und.	7.000,00	571,94	6.863,28
Total Estimado					50.818,68

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

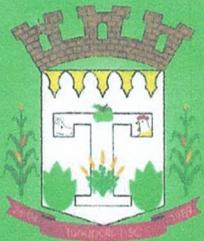
As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade: 12
Despesa: 159
Recurso: 1104 (livre)
Proj/Atividade: 2042
Elemento: 3.3.90.36.15

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Tendo em vista tratar-se de processo de inexigibilidade, deixa a administração pública de observar o quanto prescreve o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA



ESTADO DE SANTA CATARINA *51h*

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tendo em vista tratar de processo de inexigibilidade, onde a lei municipal condiciona a avaliação prévia dos imóveis por comissão devidamente constituída, deixa de se exigir a apresentação de propostas por parte dos interessados, uma vez que os preços foram determinados por conta da avaliação feita pela comissão responsável.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a locador deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF);
2. Certidão negativa de débitos federais;
3. Certidão negativa de débitos estaduais;
4. Certidão negativa de débitos municipais;

12. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos objeto da locação, começará a contar a partir da assinatura do contrato formalizado entre o locador e a administração pública e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na presente inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

62h

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na inexigibilidade;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes na inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta inexigibilidade o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA 53h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O aceite/aprovação do objeto pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

16. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em curso.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

SOLANGE BEATRIS MELZ
Gestor

RODRIGO SCHMIDT
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

JACKSON SCHERER
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA 54h GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

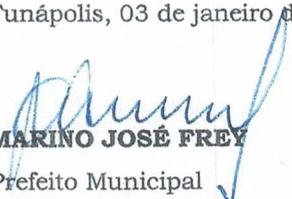
Tendo em vista a necessidade de contratação de aluguéis de imóveis para exploração de água a ser tratada nas estações de tratamento do município e distribuída à população, ocasião em que o município busca respeitar devidamente o princípio legal.

Diante das razões apresentadas na formalização da demanda pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do objeto em análise.

Assim submeto a documentação em anexo para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 03 de janeiro de 2024


MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

558n

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 às 11:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5507779: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5507779>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

56m
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2024

Processo Adm.: 1/2024
Data do Processo: 09/01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 1/2024
b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Adjucação:** 10/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** LOCAÇÃO DE ÁREAS COM FONTES DE ÁGUA QUE SÃO UTILIZADAS PARA ABASTECER OS SISTEMAS DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
BENICIO BAUMGRATZ				
1 - BENICIO BAUMGRATZ LOCAÇÃO DE ÁREAS COM FONTES DE ÁGUA QUE SÃO UTILIZADAS PARA ABASTECER OS SISTEMAS DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. - Marca:	UN	12,000	951,3000	R\$ 11.415,60
INOCENCIO HECK				
2 - INOCÊNCIO HECK.LOCAÇÃO DE ÁREAS COM FONTES DE ÁGUA QUE SÃO UTILIZADAS PARA ABASTECER OS SISTEMAS DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. - Marca:	UN	12,000	815,7500	R\$ 9.789,00
JOÃO CARLOS DE BRITO				
3 - JOÃO CARLOS DE BRITO.LOCAÇÃO DE ÁREAS COM FONTES DE ÁGUA QUE SÃO UTILIZADAS PARA ABASTECER OS SISTEMAS DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. - Marca:	UN	12,000	57,2100	R\$ 686,52
João Guido Kerkhof e/ou Hertha				
4 - JOÃO GUIDO KERKHOFF.LOCAÇÃO DE ÁREAS COM FONTES DE ÁGUA QUE SÃO UTILIZADAS PARA ABASTECER OS SISTEMAS DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. - Marca:	UN	12,000	1.838,6900	R\$ 22.064,28
João Toillier				
5 - JOÃO TOILLIER.LOCAÇÃO DE ÁREAS COM FONTES DE ÁGUA QUE SÃO UTILIZADAS PARA ABASTECER OS SISTEMAS DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. - Marca:	UN	12,000	571,9400	R\$ 6.863,28
Total geral:				R\$ 50.818,68

Tunápolis, 18 de Janeiro de 2024

Assinado digitalmente por: MARINO
JOSE FREY:34596755949
O tempo: 24-01-2024 13:57:52

Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL

57h



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2024

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

Processo Adm.: 1/2024
Data do Processo: 09/01/2024

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do SAMAE - Sistema de Abastecimento Municipal de Água e Esgoto	12.001.17.512.0011.2042.3.3.90.00.00	R\$ 50.518,68

Tunápolis, 18 de Janeiro de 2024

Assinado digitalmente por: MARINO
JOSE FREY:34596755949
O tempo: 24-01-2024 13:57:08

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL